LEI MUNICIPAL Nº 4.463, 10 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE ÁREA VERDE NA SITUAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A descaracterização de área verde no âmbito do Município fica condicionada à substituição de área verde equivalente, no mesmo loteamento ou em área circunvizinha.

 Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.